***CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ***

**ESTADO DO PARANÁ**

# DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

## SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º: 43/2024.**
**HORA: 10:00 h.**
**DATA: 14/10/2024**

## ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## *GABINETE DA PRESIDÊNCIA:*

14/10/2024. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 8º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 18:00HRS.***

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI 82/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 73/2024, QUE:**

**Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de duzentos e onze mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos.**

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI 83/2024, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE:**

**Súmula: Autoriza a abertura de crédito suplementar na importância de doze mil reais.**

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI 84/2024, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE:**

**Súmula: Autoriza a abertura de crédito suplementar na importância de duzentos e trinta e três mil reais.**

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI 85/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 74/2024, QUE:**

**Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais.**

## PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO

**Os pareceres da Comissão de Finanças, orçamento e fiscalização, referente aos anteprojetos de leis nº. 79, 80 e 81/2024.**

## FIGURA EM PAUTA POR DUAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SENDO ELAS AS DO DIA 22 E 29 DE OUTUBRO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS POR PARTE DOS SENHORES VEREADORES, CASO ACHEM NECESSARIO, NOS SEGUINTES ANTEPROJETOS LEIS:

- 
- **Anteprojeto de Lei nº. 79/2024, de inciativa do Poder Executivo, que: "Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual, e dá outras providências."**

- **Anteprojeto de Lei nº. 80/2024, de inciativa do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº. 2.579, de 02 de junho de 2024 e dá outras providências."**

- **Anteprojeto de Lei nº. 81/2024, de inciativa do Poder Executivo, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2025.**

**Sinedir da Rosa Cardozo**
**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**ANTEPROJETO DE LEI N.º _____/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**
Processo nº: 0823/2024 Hora: 11:05
Data de Protocolo: 08/10/2024
Interessado: Presidente Sene
Assunto: Anteprojeto de Lei

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

**Súmula: "Autoriza a abertura de crédito suplementar na importância de R$ 12.000,00"**

**Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme abaixo especificado:**

| | | |
|---|---|---|
| **01** | **PODER LEGISLATIVO** | |
| **01** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| 01 | Função: LEGISLATIVA | |
| 031 | Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA | |
| 01 | Programa: Processo Legislativo | |
| **2.001 Atividade: Administração da Câmara Municipal** | | |
| **Fonte 0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados)** | | |
| 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | | R$ 12.000,00 |

**Total do crédito adicional suplementar** **R$ 12.000,00**

**Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o recurso, oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:**

| | | |
|---|---|---|
| **01** | **PODER LEGISLATIVO** | |
| **001** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| 01 | Função: LEGISLATIVA | |
| 031 | Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA | |
| 0001 | Programa: Processo Legislativo | |
| **2.001 Atividade: Administração da Câmara Municipal** | | |
| Fonte 0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados) | | |
| 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | R$ 12.000,00 |

**Total do crédito adicional suplementar** **R$ 12 .000,00**

**Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Sala das Sessões, 08 de outubro de 2024.**

**SINEDIR DA ROSA CARDOZO**
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**ANTEPROJETO DE LEI N.º _____/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0824/2024 Hora: 11:08
Data de Protocolo: 08/10/2024
Interessado: Presidente Sene
Assunto: Anteprojeto de Lei

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

**Súmula: "Autoriza a abertura de crédito suplementar na importância de R$ 233.000,00"**

**Art. 1° - Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme abaixo especificado:**

| | | |
|---|---|---|
| **01** | **PODER LEGISLATIVO** | |
| **01** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| 01 | Função: LEGISLATIVA | |
| 031 | Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA | |
| 01 | Programa: Processo Legislativo | |
| **2.001 Atividade: Administração da Câmara Municipal** | | |
| **Fonte 0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados)** | | |
| 31.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | | R$ 233.000,00 |

**Total do crédito adicional suplementar** **R$ 233.000,00**

**Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o recurso, oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:**

| | | |
|---|---|---|
| **01** | **PODER LEGISLATIVO** | |
| **001** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| 01 | Função: LEGISLATIVA | |
| 031 | Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA | |
| 0001 | Programa: Processo Legislativo | |
| **2.001 Atividade: Administração da Câmara Municipal** | | |
| Fonte 0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados) | | |
| 3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA | | R$ 207.000,00 |
| 3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | R$ 26.000,00 |

**Total do crédito adicional suplementar** **R$ 233.000,00**

**Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Sala das Sessões, 08 de outubro de 2024.**

**SINEDIR DA ROSA CARDOZO**
PRESIDENTE

**Ofício nº 074/2024 – GAB/PGM** Pontal do Paraná, 08 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0827/2024 Hora: 14:23
Data de Protocolo: 08/10/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 074-2024

Excelentíssimo Senhor
**SINEDIR DA ROSA CARDOZO**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 074/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 074/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 299.874,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**Prefeito**



Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VINICIUS EPPINGER e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5D1B-67B4-B4EC-6533 e informe o código 5D1B-67B4-B4EC-6533

# MENSAGEM N° 074/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 299.874,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais)."**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, elemento de despesa, para utilização de recursos de emenda parlamentar destinada a aquisição de equipamentos e material permanente.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**Prefeito**



Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VINICIUS EPPINGER e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5D1B-67B4-B4EC-6533 e informe o código 5D1B-67B4-B4EC-6533

# PROJETO DE LEI

**Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 299.874,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais)."**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 299.874,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais)."

| | |
|---|---|
| 12.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 12.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 12.001.10.301.0031.2.139. | PROPOSTA 09515395000124002 - DEPUTADO LUCIANO DUCCI |
| 971- 4.4.90.52.00.00 494 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 299.874,00 |

**Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 299.874,00.**

**Art. 2°.** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita:1.7.1.3.50.11.01.13000000 Fonte: 494 R$ 299.874,00

**Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 299.874,00.**

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 08 de outubro de 2024.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**Prefeito**

**JOSINEIA DE ARAUJO**
**Secretária de Saúde**

**VINICIUS EPPINGER**
**Secretário de Finanças e Orçamento**



Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VINICIUS EPPINGER e JOSINEIA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5D1B-67B4-B4EC-6533 e informe o código 5D1B-67B4-B4EC-6533

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5D1B-67B4-B4EC-6533

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 08/10/2024 12:21:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 08/10/2024 12:21:51 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSINEIA DE ARAUJO (CPF 030.XXX.XXX-10) em 08/10/2024 13:39:28 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5D1B-67B4-B4EC-6533

# PARECER

REF. – Processo nº 801/2024 – Mensagem do Poder Executivo nº 072/2024 – Anteprojeto de Lei nº 81/2024 que **"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2025".**

## 1. DO RELATÓRIO

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, para analisar o Processo n.º 72/2024 – Mensagem do Poder Executivo n.º 72/2024 – Anteprojeto de Lei nº 81 /2024, que **"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2025". "**

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

Tendo o Poder Executivo, estimado o Orçamento Geral do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, incluindo o Poder Executivo e o Poder Legislativo é de duzentos e quatro milhões de reais , discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este Projeto de Lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. DA ANÁLISE

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização conforme prevê o art. 148 da lei Orgânica do Município, a análise do Projeto do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, e sua adequação com a Lei Orçamentária anual.

A matéria trazida é de competência do Chefe do Executivo, portanto, corretamente exercida nos termos da norma do artigo 165, inciso I e §1º da CF.

Os demonstrativos anexos ao projeto demonstram os objetivos, fazendo projeções financeiras e orçamentárias, demonstrando as implicações orçamentárias pretendidas, portanto, servindo de instrumento técnico e político para o atingimento das metas estabelecidas.

## CONCLUSÃO

Destaca-se que conforme acima exposto, o Projeto de Lei em análise, atende às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, portanto está em conformidade com a legislação vigente.

No entanto, **OPINA** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, onde com base no artigo 186 do Regimento Interno, requer que o Senhor Presidente desta Casa de Leis, após a publicação do referido parecer, inclua o mesmo em pauta por duas Sessões Ordinárias, para apresentação de emendas por parte dos nobres Vereadores.

Sendo que após análise técnica verificamos que o valor das emendas impositivas por vereador e de duzentos e doze mil e seiscentos reais, onde é obrigatório destinar a saúde cento e seis mil e trezentos reais e os outros cinquenta por cento é livre podendo destinar os recursos aonde o vereador achar necessário.

Após o fim do prazo que sejam publicadas as emendas pela presidência da Casa, e após a publicação que seja devolvido o processo, esta Comissão que irá emitir parecer conclusivo no Projeto de Lei bem como nas emendas, onde por fim, cabe ao Plenário apreciar o seu mérito final.

É o parecer.

**DO VOTO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após analisar o parecer do relator, por unanimidade de votos, opina favoravelmente à sua regular tramitação, mantendo o destaque para as ressalvas, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Sessões, em 10 de outubro2.024

Marco Rocha
Presidente- Relator

Marcelo da Saúde
Membro

Osni Ceara

Membro

# PARECER

REF. – Processo n.º 800/2024 – Mensagem do Poder Executivo n.º 71/2024 – Anteprojeto de Lei n.º 80/2024 que **"Altera os Anexos da LDO – Lei de Diretrizes, e dá outras providências."**

## 1. DO RELATÓRIO

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, para analisar o Processo n.º 800/2024 – Mensagem do Poder Executivo n.º 71/2024 – Anteprojeto de Lei n.º 80/2024. **"Altera os Anexos da LDO – Lei de Diretrizes, e dá outras providências. "**

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

Versa o presente parecer sobre o projeto que visa a alteração do Anexo da LDO, a fim de adequar o mesmo ao pretendido por meio do projeto de Lei Orçamentário LOA, para o exercício de 2025, que está tramitando junto nesta comissão.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. DA ANÁLISE

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização conforme prevê o art. 148 da lei Orgânica do Município, a análise do projeto do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, e sua adequação com a lei orçamentária anual.

A matéria trazida à baila é de competência do chefe do executivo, portanto, corretamente exercida nos termos da norma do artigo 165, inciso I e §1º da CF.

Os demonstrativos anexos ao projeto demonstram os objetivos, fazendo projeções financeiras e orçamentárias, demonstrando as implicações orçamentárias pretendidas, portanto, servindo de instrumento técnico e político para o atingimento das metas estabelecidas.

## CONCLUSÃO

Destaca-se que conforme acima exposto, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, portanto está em conformidade com a legislação vigente.

No entanto, **OPINA** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, onde com base no artigo 186 do Regimento Interno, requer que o Senhor Presidente desta Casa de Leis, após a publicação do referido parecer, inclua o mesmo em pauta por duas Sessões Ordinárias, para apresentação de emendas por partes dos nobres Edis Vereadores, caso acham pertinentes realizarem emendas e ao fim do prazo que as e publique e devolva o processo, para que esta referida

comissão emita parecer conclusivo no projeto de lei bem como nas emendas., onde por fim cabe ao Plenário apreciar o seu mérito final.

É o parecer.

**DO VOTO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após analisar o parecer do relator, por unanimidade de votos, opina favoravelmente à sua regular tramitação, mantendo o destaque para as ressalvas, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2.024

Marco Rocha
Presidente-Relator

Marcelo da Saúde
Membro

Osni Ceara

Membro

# PARECER

REF. – Processo n.º. 799/2024 – Mensagem do Poder Executivo n.º 70/2024 – Anteprojeto de Lei nº 79/2024 que **"Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual", e da outras providencias.**

## 1. DO RELATÓRIO

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, para analisar o Processo n.º 799/2024 – Mensagem do Poder Executivo n.º 70/2024 – Anteprojeto de Lei nº 79/2024 que "Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual.

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

Versa o presente parecer sobre o projeto que visa a alteração do Anexo do PPA, à adequação pretendida por meio do projeto de Lei de Anexos das Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO 2024, bem como pelo Projeto de Lei Orçamentário LOA, para o exercício de 2025, que estão tramitando juntos nesta comissão.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## 2. DA ANÁLISE

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização conforme prevê o art. 148 da lei Orgânica do Município, a análise do projeto do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, e sua adequação com a lei orçamentária anual.

A matéria trazida é de competência do Chefe do Executivo, portanto, corretamente exercida nos termos da norma do artigo 165, inciso I e §1º da CF.

Os demonstrativos anexos ao projeto demonstram os objetivos, fazendo projeções financeiras e orçamentárias, demonstrando as implicações orçamentárias pretendidas, portanto, servindo de instrumento técnico e político para o atingimento das metas estabelecidas.

Não se definem programas ou ações, sem antes ser incluído no PPA, respeitando, assim, seu âmbito normativo.

## CONCLUSÃO

Destaca-se que conforme acima exposto, o Projeto de Lei em análise, atende às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, portanto está em conformidade com a legislação vigente.

No entanto, **OPINA** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, onde com base no artigo 186 do Regimento Interno, requer que o Senhor Presidente desta Casa de Leis, após a publicação do referido parecer, inclua o mesmo em pauta por duas Sessões Ordinárias, para apresentação de emendas por partes dos nobres Vereadores, caso achem pertinente, e, ao fim do prazo, que as e

publique e devolva o processo, para que esta referida Comissão emita parecer conclusivo no Projeto de Lei bem como nas emendas, e por fim, encaminhar ao Plenário para apreciar o seu mérito final.

É o parecer.

**DO VOTO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após analisar o parecer do relator, por unanimidade de votos, opina favoravelmente à sua regular tramitação, mantendo o destaque para as ressalvas, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2.024

Marco Rocha
Presidente- Relator

Marcelo da Saúde
Membro

Osni Ceara

Membro